1	1	Prestação de serviços de seguro total para veículos, com cobertura para terceiros, conforme relação de veículos constantes do Subitem 1.6.1 do Termo de Referência.	22764	Sv	1	9.278,18	9.278,18
	2	Franquia de seguro total para veículos conforme relação de veículos constantes do Subitem 1.6.1 do Termo de Referência.	22764	Sv	1	23.281,65	23.281,65
		Tota	ıl				32.559,83

- 1.2. O valor da franquia será fixo e não será objeto de disputa, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.
- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o § 3º do art. 1º do 1.3. Decreto nº 10.024/2019.
- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e no item 1.4. 1.6.1 deste Termo de Referência.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.6. Os veículos que compõem os itens 1 e 2 do Grupo 1 constam no quadro do subitem a seguir:
- 1.6.1. Descrição dos Veículos:

Soguância	Marca	Modelo	Placa	Ano	Cha	neci	Bônus	MENOR	PREÇO
Sequência	Iviarca	iviodelo	Placa	Ano	Cha	3551	Bonus	Franquia	Prêmio
1	Mercedes- Benz	Sprinter	1402	2008/2009	0367		Sem Bônus	3.070,20	1.265,48
2	Mitsubishi	L 200	0568	2013/2013	NKB8		Sem Bônus	3.444,00	1.376,31
3	Mitsubishi	L 200	3164	2013/2013	NKB8		Sem Bônus	3.444,00	1.376,31
4	Volkswagen	Kombi	8592	2009/2010	F07X		Sem Bônus	1.585,50	986,45
5	Volkswagen	Kombi	8592	2009/2010	F07X		Sem Bônus	1.585,50	986,45
6	Ford	Ranger	3571	1998/1998	R11D		Sem Bônus	2.326,80	627,52
7	Fiat	Fiorino	5946	2008/2008	5504		Sem Bônus	1.368,15	702,40
8	Renault	Megane	9131	2011/2012	M263		Sem Bônus	2.152,50	652,42
9	Renault	Megane	9141	2011/2012	M263		Sem Bônus	2.152,50	652,42
10	Renault	Megane	9151	2011/2012	M263		Sem Bônus	2.152,50	652,42
				MENOR PREÇO				то-	ΤΛΙ
VA	VALOR TOTAL ESTIMADO			Fran	quia	Prêm	io	TOTAL	
				23.281,65 9.278,18		32.559,83			

1.6.2. Destaca-se, na tabela abaixo, o alinhamento da contratação pretendida em relação aos Plano Anual de Compras:

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Descrição	
Item 23 - Pagamento de Coberturas de Seguros de Veículos	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente demanda tem por objetivo garantir a Vice-Presidência da República VPR a contratação do serviço de seguro total de veículos, por meio de empresa especializada, visando atender as necessidades da VPR.
- 2.2. A solicitação de contratação da seguradora fundamenta-se pelo fato dos veículos circularem rotineiramente em locais de tráfego muito intenso e propensos a sinistros.
- 2.3. Portanto, os mencionados veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Vice-Presidência da República e a terceiros.
- 2.4. Dessa forma, a contratação do seguro visa proporcionar maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando suas recuperações e/ou o ressarcimento de possíveis danos que possam vir ocorrer, inclusive a terceiros.
- 2.5. Atualmente, a frota de veículos da Vice-Presidência da República encontra-se desprovida de seguro total contratado e, com base no estudo preliminar, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, adotada por ampla gama do serviço público federal, conclui-se que a presente contratação é viável, além de necessária.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da Vice-Presidência da República em todo o território nacional, conforme item **5.3.1.1**. com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Abaixo, consta os critérios para a contratação de seguro para a frota da Vice-Presidência da República VPR, conforme **Anexo I Relação da Frota de Veículos da Vice-Presidência da República**, a ser considerada nesta contratação.
- 5.2. Atualmente, inexiste seguro total contratado para a frota de veículos oficiais da VPR, motivo pelo qual a presente contratação possibilitará o resguardo do patrimônio da VPR nos casos de sinistros, possibilitando a recuperação dos veículos sinistrados e o ressarcimento de possíveis danos a terceiros que possam vir ocorrer.

5.3. Condições

5.3.1. Demanda e Meta Física

5.3.1.1. Contratação de seguros com cobertura anual para a frota oficial da VPR, totalizando 10 (dez) veículos, conforme abaixo relacionado:

Sequência	Marca	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Cor	Chassi	Bônus

1	Mercedes-Bens	Sprinter	-1402	2008/2009	Preta	0367	Sem Bônus
2	Mitsubishi	L 200	-0568	2013/2013	Prata	NKB8	Sem Bônus
3	Mitsubishi	L 200	-3164	2013/2013	Prata	NKB8	Sem Bônus
4	Volkswagen	Kombi	-8582	2009/2010	Branca	F07X	Sem Bônus
5	Volkswagen	Kombi	-8592	2009/2010	Branca	F07X	Sem Bônus
6	Ford	Ranger	-3571	1998/1998	Branca	R11D	Sem Bônus
7	Fiat	Fiorino	-5946	2008/2008	Branca	5504	Sem Bônus
8	Renault	Megane	-9131	2011/2012	Preta	M263	Sem Bônus
9	Renault	Megane	9141	2011/2012	Preta	M263	Sem Bônus
10	Renault	Megane	9151	2011/2012	Preta	M263	Sem Bônus

5.3.2. Período de Execução

- A apólice referente aos veículos apresentados na tabela acima terá sua vigência a partir de zero hora do dia da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.3.2.2. No caso de prorrogação, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP -Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

5.3.3. Endosso

- Novos veículos adquiridos que não sejam contemplados nesta contratação poderão, ao longo 5.3.3.1. da vigência, ser inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 5.3.4.6. deste estudo preliminar.
- Veículos que porventura sejam relacionados para desfazimento serão excluídos desta 5332 contratação por meio de endosso de exclusão.

Condições Gerais 5.3.4.

5.3.4.1. Valor de mercado referenciado

- a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- b) Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela VPR, independentemente da quilometragem rodada no período.
- Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.3.4.2. **Apólice**

- a) A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante;
- b) Deverá constar na apólice:
- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- III -Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- IV -Prêmios discriminados por cobertura;

V-Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo especificados:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)	Valor de Referência
a) Valor para indenização de danos materiais	RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
b) Valor para indenização de danos pessoais:	RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Acidente por Passageiro (APP)	Valor de Referência
c) Valor para indenização morte por pessoa:	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
d) Valor para indenização invalidez permanente por pessoa:	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Outras Coberturas	Valor de Referência
e) Vidros, espelhos retrovisores externos, faróis e lanternas: isento de franquia.	Isento de franquia.

- a) Bônus, quando houver, observando o disposto no item 5.3.4.5. deste estudo preliminar;
- b) Franguia aplicável. Observando disposto Especificações Técnicas;
- c) A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- d) Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
- e) Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para endosso de correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela VPR;
- f) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em Lei pelo referido atraso;
- g) É vedada a interveniência de corretor de seguro, conforme determina dispositivo do decisum do Acórdão n.º 600/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.3.4.3. Avaria

- a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- b) Após procedimento de recuperação da avaria pela VPR, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";
- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 5.3.4.10. deste estudo preliminar, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.3.4.4. Aviso de Sinistro

- 1 -A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- a) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- b) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- c) Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.3.4.5. Bônus

- a) Contratada, independentemente de ser ou não a atual prestadora destes serviços, deverá observar a existência de bônus, quando houver, na contratação e/ou renovação do seguro total;
- b) A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, na renovação do seguro total.

5.3.4.6. Endosso

- a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo TCU e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5.3.4.15 e 5.3.4.16. destas Especificações Técnicas;
- b) Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades, referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela VPR.

5.3.4.7. Franquia

- a) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite total máximo de R\$ 23.281,65 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do Item 1.6.1, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores adequados às especificações de cada veículo
- III -São isentos de franquia as substituições unicamente de itens como vidros, espelhos retrovisores externos, faróis e lanternas;
- IV -Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela VPR, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.3.4.8. Salvados

- a) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam inteira responsabilidade da seguradora;
- b) É de inteira responsabilidade da seguradora Contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

5.3.4.9. Sinistro

a) Dos riscos cobertos "Seguro Total". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 11 -Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III -Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- VI -Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VII -Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
 - VIII -Granizo;
 - IX -Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - X -Quebra de vidros, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto na alínea "e" do item 5.3.4.2. deste Termo de Referência;
 - XI -Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
 - XII -Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
 - XIII -Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, bem como transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.3.4.10. Vistoria Prévia

- As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (61) 3311-3766 e realizada no setor de transportes da VPR, localizado na Avenida N2, Setor de Garagens e Manutenção Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400;
- O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

5.3.4.11. Regulação de Sinistro

- a) Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a VPR poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
- c) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da VPR;

- d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da VPR, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em Lei.

Indenização 5.3.4.12.

- a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela VPR e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.3.4.13. Indenização Integral

- a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- b) Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.3.4.14. Questionário de Avaliação de Risco

- a) Os veículos são conduzidos por servidores da VPR ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias;
- b) Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo da VPR;
- c) A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da VPR, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 20.000 km/ano por veículo;
- d) Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.3.4.15. Inclusão e Substituição

- a) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a
- ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;
- b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

- c) A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado a VPR;
- d) Caberá a VPR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.3.4.16. Exclusão

a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- b) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela VPR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- c) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;
- d) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a Contratada enviar recibo, devidamente quitado, a VPR.

Preposto 5.4.

5.4.1. A Contratada deverá nomear preposto com domicílio no Distrito Federal para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, informar dados completos do referido preposto a VPR.

VIGÊNCIA 6.

- 6.1. A apólice referente aos veículos relacionados no Item 1.6.1 - Relação da Frota de Veículos da Vice-Presidência da República terá sua vigência a partir de zero hora do dia da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura do contrato.
- 6.3. No caso de prorrogação, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP -Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos 7.1.2. provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com 7.1.6. terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.

- 8.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- 8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condições.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.
- 8.6. Observar as condições de prestação dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência, em especial no que diz respeito ao valor de mercado referenciado, apólice, avaria, aviso do sinistro, bônus, endosso, franquia, salvados, sinistros, vistoria prévia, regulação de sinistro, indenização, indenização integral, questionário de avaliação de risco, inclusão, substituição e exclusão de veículos.
- 8.7. Executar o objeto como disposto neste termo contrato, sendo expressamente vedada a interveniência de corretor de seguros, conforme determina dispositivo do decisum do Acórdão n. 600/2015 -Plenário deste Tribunal de Contas da União.
- 8.8. É expressamente vedado à Contratada:
- 8.8.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante:
- 8.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS 9.

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9.2. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 9.3. É permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

10. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Coordenação de Administração da Vice-Presidência da República, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, 12.3.1. deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a 12.6. manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 12.12.1. nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I (6/100)$ $I = 0,00016438$
= 365 $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.8. No caso de prorrogação, a Contratada deverá ampliar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, entretanto a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; 15.1.4.
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos 15 2 1 significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2.4. acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente 15.2.6. descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência;
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante os prejuízos causados.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 32.559,83 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), assim distribuído:
- 16.2. Prêmio de seguro: R\$ 9.278,18 (nove mil duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos);
- 16.3. Franquia de seguro: R\$ 23.281,65 (vinte e três mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
- 17. 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, Unidade Gestora 110101.

AIRTON FERREIRA ARAÚJO FILHO

Supervisor

Aprovo.

NILO DA LUZ GUTEMBERG

Coordenador de Administração - Substituto

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 03/2021

Data de Abertura: ____ / ____ / 2021

Grupo Item Descrição/Especificação	Identificação Catser	Unidade de medida	Quantidade	Preço total anual (R\$)
------------------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	-------------------------------

1	1	Prestação de serviços de seguro total para veículos, com cobertura para terceiros, conforme relação de veículos constantes no Item 1.5.1. do Termo de referência.	22764	Serviço	1	(*)
	2	Franquia de casco e vidros de seguro total para veículos conforme relação de veículos constantes no Item 1.5.1. do Termo de referência.	22764	Serviço	1	23.281,65 (**)
		TOTAL		1.7.1.		

		TOTAL	
-	(*) O preço total	l é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.	
de R\$ 23.281,65 (de 12 meses, que i	vinte e três mil duz	r estimado de Franquia. O licitante <u>deverá cadastrar</u> para o item 2 zentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para o do Grupo 1. O valor deste item <u>será fixo</u> e não será objeto de dis proposta.	per
		ão de Preços constante do Anexo III deve ser preenchida e encar após a fase de lances e convocação do pregoeiro.	minh
1. Observações:			
1.1. Prazo de valid mínimo, 60 (sesse		() dias, a contar da data de abertura da sessão pública.	No
2. Declaração			
		cluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem co diretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.	omo
3. Dados da empi	·esa:		
Empresa/Razão So	ocial:		
Endereço:			
CEP:			
CNPJ:			
Telefone:			
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
E-mail:			
4. Qualificação do	o preposto autoriza	ado a firmar o Contrato:	
Nome completo:			
CPF:			
RG:			
0 	, de	de 2021.	
34			

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 03/2021

Data de Abertura: ____ / ____ / 2021

Comuênc!-	Veículo	Madala	Dines	A==	Chassi	Bônus	MENOR	PREÇO
Sequência	Marca	Modelo	Placa	Ano	Chassi	Bonus	Franquia	Prêmio
1	Mercedes- Benz	Sprinter	1402	2008/2009	0367	Sem Bônus		
2	Mitsubishi	L 200	0568	2013/2013	NKB8	Sem Bônus		
3	Mitsubishi	L 200	3164	2013/2013	NKB8	Sem Bônus		
4	Volkswagen	Kombi	8582	2009/2010	F07X	Sem Bônus		
5	Volkswagen	Kombi	8592	2009/2010	F07X	Sem Bônus		
6	Ford	Ranger	3571	1998/1998	R11D	Sem Bônus		
7	Fiat	Fiorino	5946	2008/2008	5504	Sem Bônus		
8	Renault	Megane	9131	2011/2012	M263	Sem Bônus		
9	Renault	Megane	9141	2011/2012	M263	Sem Bônus		
10	Renault	Megane	9151	2011/2012	263H	Sem Bônus		
			TC	TAL				

	de	de 2021.	
W 820 2 2	12 21 21 21	(Responsável legal) – ID – CPF	

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º ____/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № _____/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA ...

A União, por inter	rmédio da Vice-P	residência da República - VPF	R, inscrita no CNPJ sob o	nº 00.894.355/0001-71
neste ato represen	tada pelo Diretor	do Departamento de Adminis	tração e Finanças da Vice-	-Presidência da
República, Sr. An	tônio José Chatao	ck Carmelo, inscrito no CPF no	de acor	do com a competência
prevista na Portar	ia n.°156, de 15 d	le maio de 2019, publicada no	Diário Oficial da União d	le 16 de maio de 2019,
doravante denomi	nada CONTRAT	ANTE, e a empresa	, inscrita no CNPJ/MF	sob o n°,
sediada na	, CEP	, doravante designada CC	NTRATADA, neste ato r	epresentado pelo
		Carteira de Identidade nº		
		consta no Processo Administra		
observância às dis	sposições da Lei 1	nº 10.520, de 17 de julho de 20	02, do Decreto nº 10.024,	, de 20 de setembro de
2019, do Decreto	3.555, de 08 de a	gosto de 2000, Instruções Nor	mativas nº 01, de 19 de ja	neiro de 2010,
SEGES/MPDG no	'05, de 26 de ma	io de 2017, e nº. 3, de 26 de A	bril de 2018, Portaria SLT	T/MP nº 03, de 07 de
maio de 2007, da	Lei Complement	ar nº 123, de 14 de dezembro	de 2006, da Lei nº 11.488,	de 15 de junho de
2007, do Decreto	n° 8.538, de 06 d	e outubro de 2015, do Decreto	9.287 de 15 de fevereiro	de 2018, aplicando-se,
subsidiariamente,	a Lei nº 8.666, de	e 21 de junho de 1993, e dema	is disposições aplicáveis,	resolvem celebrar o
presente Termo de	Contrato, decor	rente do Pregão Eletrônico no	/2021, mediante as cl	áusulas e condições a
seguir enunciadas	•			

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais da Vice-Presidência da República, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, vidros, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total anual deste Contrato é de R\$...... (.....), conforme proposta da licitante vencedora do Pregão nº/2021, seguindo tabela abaixo:

Marca	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Mercedes-Bens	Sprinter	-1402	2008/2009		

Mitsubishi	L 200	-0568	2013/2013	
Mitsubishi	L 200	-3164	2013/2013	
Volkswagen	Kombi	-8582	2009/2010	
Volkswagen	Kombi	-8592	2009/2010	
Ford	Ranger	-3571	1998/1998	
Fiat	Fiorino	-5946	2008/2008	
Renault	Megane	-9131	2011/2012	
Renault	Megane	-9141	2011/2012	
Renault	Megane	9151	2011/2012	
TOTAL				

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestao/ Offidade.	
Fonte:	

Gestão/Unidade

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.1 o prazo de validade;

- 5.4.2 a data da emissão;
- 5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5 o valor a pagar; e
- 5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

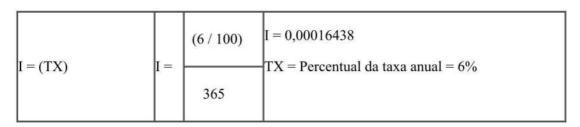
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



5.17 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.8 No caso de prorrogação, a Contratada deverá ampliar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, entretanto a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.
- 8.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice III do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.